

## RESOLUÇÃO Nº 0059/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 28795, em nome da empresa HL Locadora de Máquinas e Veículos Ltda, conforme Processo nº **201300029010391**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 14.480, de 16 de julho de 2003, que dispõe sobre o transporte intermunicipal clandestino de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa HL Locadora de Máquinas e Veículos Ltda, infringiu o art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.480/2003, por realizar o transporte clandestino intermunicipal de 05 (cinco) passageiros como serviço remunerado sem a prévia autorização da AGR, no percurso Goiânia/Ipameri, foi autuada em 30/10/2013, nos termos do Auto de Infração nº 28795;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 19/04/2016,

### R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o Auto de Infração nº 28795, em nome da empresa HL Locadora de Máquinas e Veículos Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

TJAB